

CERTIDÃO Nº [REDACTED] - PR/NGD

CERTIDÃO JUDICIAL PARA FINAS ELEITORAIS
COMPETÊNCIA DO 1º E DO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO

CERTIFICAMOS, na forma da lei e nos termos da Portaria Conjunta TJRR n. 8, de 6/6/2025, que, consultando os sistemas processuais utilizados pelo e. TJRR, **CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** com potencial de gerar inelegibilidade contra:

Nome: JONER CHAGAS

Tipo da Parte: Pessoa Física

Sexo: Masculino

Nome da Mãe: LIANI MERNART DAS CHAGAS

Nome do Pai: NELCI SOARES DAS CHAGAS

Data de Nascimento: 29/02/1974 (idade: 52 anos, 4 meses e 16 dias)

Naturalidade: SANTA ROSA/RN

CPF/CNPJ: 556.287.350-04

RG: [REDACTED] SSP/RR

Número	Classe	Juízo
0800274-28.2026.8.23.0090	CAUTELAR INOMINADA CRIMINAL	Juiz das Garantias da Comarca de Bonfim
0819800-61.2025.8.23.0010	INQUÉRITO POLICIAL	Vara Criminal da Comarca de Bonfim
0801110-35.2025.8.23.0090	PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA	Juiz das Garantias da Comarca de Bonfim
0800889-23.2023.8.23.0090	AÇÃO POPULAR	Vara Cível da Comarca de Bonfim

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, endereço www.tjrj.us.br, por meio do código de validação abaixo;
- b) A informação dos dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão não de responsabilidade do solicitante, existindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação;
- c) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CJU n. 121, de 5 de outubro de 2016;
- d) Nos termos do art. 8º, § 2º, da Resolução CJU n. 121, de 2010, registros homônimos não impedirão a emissão de certidão negativa;
- e) Certidão emitida nos termos da Portaria Conjunta TJRR/PR/CJU n. 8, de 6/6/2025;
- f) Certidões de inteiro teor deverão ser solicitadas na unidade onde tramitam o processo;
- g) Certidão válida por 60 (sessenta) dias.



Documento assinado eletronicamente por **VANDRE LUCIANO BASSAGGIO PECCINI**, Coordenador(a) de Núcleo, em 14/07/2026, às 11:36, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 dezembro de 2006, Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrj.us.br/autenticidade> informando o código verificador **2845361** e o código CRC **619265AB**.



"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



CERTIDÃO Nº 2849785 - CB-SEC

Requerente: JONER CHAGAS (CPF n.º 599.287.350-34)

O Esp. Jhonatan de Almeida Santil, Diretor de Secretaria da Comarca de Bonfim/RR, na forma da lei,

CERTIFICA a pedido de parte interessada, que tramita neste Juízo os autos de Cautelar Inominada Criminal, Processo nº **0800274-28.2026.8.23.0090** (Juiz das Garantias de Bonfim), distribuído por dependência em **10/03/2026**, sob sigilo de justiça de nível "Sigilo Médio", em que consta como Promovente a **DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL** e como Promovido **JONER CHAGAS** (CPF 599.287.350-34, RG [REDACTED]).

Objeto da ação: O presente feito cuida especificamente do incidente processual de representação por parte da autoridade policial visando ao uso provisório do veículo automotor Toyota SW4, cor preta, placa NAX2B02, ano 2025/2025, apreendido no âmbito do IPL 2025.0110310 (processo de origem nº 0846162-03.2025.8.23.0010).

Situação processual: o processo encontra-se concluso para o magistrado após decurso de prazo das intimações determinadas. Destacam-se os seguintes eventos processuais relevantes:

- **Mov. 1.1 (10/03/2026) – Juntada de Petição de Processo Incidental:** Protocolo de representação da Autoridade Policial (Delegado de Polícia Federal Michel Brasil Saliba, da Delegacia de Repressão a Entorpecentes - DRE/DRPJ/SR/PF/RR), requerendo o uso provisório do veículo Toyota SW4, cor preta, placa NAX2B02, ano 2025/2025, nos termos do art. 62 da Lei nº 11.343/2006 e do art. 133-A do Código de Processo Penal, em virtude de sua aptidão para o serviço de polícia judiciária e para evitar a depreciação em depósito;
- **Mov. 12.1 (31/03/2026) – Juntada de Manifestação:** Parecer exarado pelo Ministério Público do Estado de Roraima, subscrito pelo Promotor de Justiça Substituto Nedson Fernandes Brilhante da Silva, manifestando-se favoravelmente ao deferimento da representação de uso provisório do veículo e à imediata isenção de multas e encargos pretéritos;
- **Mov. 17.1 (17/04/2026) – Pedido Não Concedido (Decisão):** Decisão interlocutória proferida pelo Juiz de Garantias de Bonfim, Dr. Phillip Barbieux Sampaio, indeferindo, por ora, a destinação provisória do bem.

Nada mais. O referido é verdade e dou fé.



Documento assinado eletronicamente por **JHONATAN DE ALMEIDA SANTIL**, Diretor(a) de **Secretaria**, em 17/07/2026, às 09:30, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2849785** e o código CRC **38B4E98A**.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA - SECRETARIA DA COMARCA DE BONFIM. Palácio da Justiça, Praça do Centro Cívico, n.º
296 - Bairro Centro - CEP 69301-380 - Boa Vista - RR. Telefone: , email: - <http://www.tjrr.jus.br>.



"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



CERTIDÃO Nº 2850017 - CB-SEC

Requerente: JONER CHAGAS (CPF n.º 599.287.350-34)

O Esp. Jhonatan de Almeida Santil, Diretor de Secretaria da Comarca de Bonfim/RR, na forma da lei,

CERTIFICA a pedido de parte interessada, que tramita neste Juízo os autos de Inquérito Policial sob o número **0819800-61.2025.8.23.0010** (Vara Criminal de Bonfim), distribuído em **05/05/2025**, em que consta como promovente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA (CNPJ 84.009.794/0001-44) e como promovidos J CHAGAS LTDA (CNPJ 33.804.596/0002-12), JONER CHAGAS (CPF 599.287.350-34) e ÉDIPO EVANGELISTA MAGALHÃES (CPF 028.666.822-03).

Objeto da ação: Apura-se a suposta autoria do crime tipificado como comercializar derivados de petróleo em desacordo com as normas legais, capitulado no art. 1º, inciso I, da Lei n.º 8.176/1991 (Lei dos Crimes Contra A Ordem Econômica do Sistema de Estoques de Combustíveis), conforme os fatos narrados.

Situação processual: O processo encontra-se em sede de investigação policial na esfera da Polícia Judiciária, aguardando o cumprimento das diligências remanescentes requisitadas e a consequente devolução do caderno inquisitorial para a regular formação da *opinio delicti* pelo Ministério Público.

Nada mais. O referido é verdade e dou fé.



Documento assinado eletronicamente por **JHONATAN DE ALMEIDA SANTIL, Diretor(a) de Secretaria**, em 17/07/2026, às 09:47, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2850017** e o código CRC **208F6301**.



"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



CERTIDÃO Nº 2850287 - CB-SEC

Requerente: JONER CHAGAS (CPF n.º 599.287.350-34)

O Esp. Jhonatan de Almeida Santil, Diretor de Secretaria da Comarca de Bonfim/RR, na forma da lei,

CERTIFICA a pedido de parte interessada, que tramitam neste Juízo os autos de Pedido de Prisão Preventiva, processo sob o número **0801110-35.2025.8.23.0090** (Competência do Juízo das Garantias da Comarca de Bonfim), distribuído em **26 de novembro de 2025**, em que consta como polo ativo o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA** (inscrito no CNPJ sob o nº 84.009.794/0001-44) e a **SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA FEDERAL EM RORAIMA**, e como polo passivo **JONER CHAGAS** (portador do RG [REDACTED] SSP/RR e inscrito no CPF sob o nº 599.287.350-34).

Objeto da ação: Apura-se nos referidos autos a suposta autoria dos crimes tipificados nos artigos 317, *caput* (corrupção passiva), e 337-F (frustração do caráter competitivo de licitação) do Código Penal Brasileiro, além do crime de "Lavagem" ou Ocultação de Bens, Direitos ou Valores (Assunto Principal nº 3628), conforme os fatos e representações narrados no caderno processual incidental.

Situação processual: o processo encontra-se em remessa para a delegacia realizar diligências. Em se tratando de processo em sigilo absoluto, destacam-se os seguintes eventos processuais relevantes:

- **26 de novembro de 2025 (EP. 1.1):** Juntada de Petição contendo a Representação para Decretação de Prisão Preventiva de Joner Chagas e autorização de busca e apreensão pessoal, protocolada pela Delegacia de Repressão a Corrupção e Crimes Financeiros (DELECOR) da Superintendência Regional da Polícia Federal em Roraima, subscrita pelos Delegados de Polícia Federal Dr. Michel Brasil Saliba e Dr. Bruno Mychel de Lima Abreu, com base em indícios de fuga deliberada e manobra de desinformação;
- **26 de novembro de 2025 (EP. 13.1):** Juntada de Manifestação do Ministério Público, por meio do Promotor de Justiça Substituto Dr. Nedson Fernandes Brilhante da Silva, que exarou parecer técnico favorável ao acolhimento integral da representação policial (prisão preventiva, busca pessoal, apreensão de bens e sigilo absoluto);
- **26 de novembro de 2025 (EP. 16.1):** Proferida Decisão pelo Juiz das Garantias, Dr. Phillip Barbieux Sampaio, decretando a prisão preventiva de Joner Chagas, com fundamento no artigo 312 do Código de Processo Penal, para a conveniência da instrução criminal e para assegurar a aplicação da lei penal, deferindo também a busca pessoal e medidas assecuratórias de bens;
- **04 de dezembro de 2025 (EP. 45.1):** Proferida Decisão pelo Juiz das Garantias, Dr. Phillip Barbieux Sampaio, a qual, avaliando o comportamento cooperativo voluntário subsequente do investigado e a suficiência da fixação de cautelares alternativas,

REVOGOU a prisão preventiva de Joner Chagas e fixou as medidas substitutivas do artigo 319 do Código de Processo Penal;

- **04 de dezembro de 2025 (EP. 48.1 e 49.1):** Expedição de Alvará de Soltura e de Carta Precatória encaminhada à Comarca de Boa Vista/RR para intimação formal e cumprimento dos expedientes necessários para a soltura.

Nada mais. O referido é verdade e dou fé.



Documento assinado eletronicamente por **JHONATAN DE ALMEIDA SANTIL, Diretor(a) de Secretaria**, em 17/07/2026, às 11:05, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2850287** e o código CRC **4347CE28**.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA - SECRETARIA DA COMARCA DE BONFIM. Palácio da Justiça, Praça do Centro Cívico, n.º 296 - Bairro Centro - CEP 69301-380 - Boa Vista - RR. Telefone: , email: - <http://www.tjrr.jus.br>.



"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



CERTIDÃO Nº 2850501 - CB-SEC

Requerente: JONER CHAGAS (CPF n.º 599.287.350-34)

O Esp. Jhonatan de Almeida Santil, Diretor de Secretaria da Comarca de Bonfim/RR, na forma da lei,

CERTIFICA a pedido de parte interessada, que tramitou neste Juízo os autos de Ação Popular, Processo n.º **0800889-23.2023.8.23.0090** (Vara da Fazenda Pública de Bonfim / Competência Cível), distribuído em **16/10/2023**, em que consta como polo ativo o promovente GIVANILDO MENDES VERAS (CPF 44729448200) e como polo passivo os promovidos ANTONIO DE SOUSA MOURA, CIDRAQUE DIAS DA SILVA (CPF 15394123268), **JONER CHAGAS** (CPF 59928735034), MUNICIPIO DE BONFIM (CNPJ 04056214000130), MURIEL KIM EVANGELISTA BUENO (CPF 93366914220), NELYERTON DE OLIVEIRA ANDRADE (CPF 53097661204), e NONATO CAETANO DA SILVA (CPF 00700887210).

Objeto da ação: Trata-se de Ação Popular objetivando o recebimento de tutela jurisdicional para fins de anular ato lesivo ao patrimônio público e à moralidade administrativa, consistente na contratação de operação de crédito (empréstimo) junto à Caixa Econômica Federal, no montante de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), no âmbito do programa/linha de financiamento FINISA, para suposta aplicação em obras de pavimentação asfáltica (recapeamento) de avenidas e ruas da sede do Município de Bonfim, bem como a anulação das Leis Municipais no 419/2023 e no 420/2023, alegando-se, em síntese, desvio de finalidade, ônus excessivo ao erário, má-fé do gestor e vício formal por atropelo do devido processo legislativo ante a ausência de manifestação obrigatória da Comissão de Legislação, Justiça, Finanças, Orçamento e Redação Final da Câmara Municipal.

Situação processual: o processo encontra-se arquivado definitivamente, após o trânsito em julgado da sentença que acolheu a preliminar de inadequação da via eleita e, por conseguinte, julgou extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Nada mais. O referido é verdade e dou fé.



Documento assinado eletronicamente por **JHONATAN DE ALMEIDA SANTIL**, Diretor(a) de **Secretaria**, em 17/07/2026, às 11:41, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2850501** e o código CRC **0020EB79**.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA - SECRETARIA DA COMARCA DE BONFIM. Palácio da Justiça. Praça do Centro Cívico, n.º 296 - Bairro Centro - CEP 69301-380 - Boa Vista - RR. Telefone: , email: - <http://www.tjrr.jus.br>.